A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2018 ,DE 20 DE junho DE 1986 .

Procede alteração na Lei nº 1718/83 .

Art. 1º - O art. 40 da Lei nº 1718, de 30/12/83, que já fora alterado pela Lei nº 1900, de 24/05/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - (omissis)

I - "
II - "
III - "
IV - "
V - "

VI - Difícil Acesso - Percentual mensal de 5% (cinco por cento), a ser concedido às Professoras, quando caracterizada uma das situações que se seguem:

a) (omissis)
b) "
c) "
d) "
e) "
f) "
g) "

VII - Orientação Educacional - Percentual mensal de 55% (cinqüenta e cinco por cento) a ser concedido àquelas que, designadas para prestar serviço não eventual de Orientadora Educacional, estejam legalmente habilitadas.

VIII - Orientação Pedagógica - Percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento) a ser concedido àquelas que, designadas para prestar serviço não eventual de Orientadora Pedagógica, estejam legalmente habilitadas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará de imediato e a atualizará, mensalmente, para o seu regular e automático pagamento, a Relação Geral das Professoras que fazem jús ao Adicional de Magistério, explicitando os seus respectivos títulos, com exceção ao do relativo ao Difícil Acesso, cuja concessão dependerá de requerimento da interessada e despacho decisório exarado pelo Secretário.

LEI Nº 2018 ,DE 20 DE junho DE 1986. Fls. 02

§ 2º - Somente os percentuais relativos a Difícil Acesso e Estudos Adicionais poderão vir a ser pagos cumulativamente aos demais títulos."

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão obtidos da dotação de Pessoal do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de junho de 1986

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada em "O Lidador", Edição nº 967, de 25/06/86.